

ET nº 55/2022



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **04725/2022**

Abertura:
07/03/2022

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: SEJEL - AVENINDA FREI ANSELMO, 320, DIVINEIA, 38.610-000,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 004/2022 - EMENDA IMPOSITIVA Nº 55/2022


MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>SEP</i>	<i>07/03/22</i>	13	
02 <i>Análise</i>	08 MAR 2022	14	
03 <i>sead</i>	<i>16/3/2022</i>	15	
04 <i>Agov</i>	29 JUN 2022	16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2022		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer.**

Av. Frei Anselmo, 320 - Divineia, Unai - MG

"Aqui vive um povo feliz".

Ofício 004/2022

Assunto: Emenda Impositiva nº 55/2022

Data: 04/03/2022

Senhor Assessor,

Com referência a emenda acima em que o nobre Vereador Alino Coelho destinou recursos para reforma e ampliação na sede do Projeto Vivendo a Melhor Idade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Salientamos que os recursos foram alocados no orçamento anual na ficha indevida 2353 (Obras e Instalações), visto que se configura reforma, restauração ou reconstrução.

Diante do exposto configura-se Impedimento Técnico (incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária). E ao ser comunicada a Câmara Municipal esta Secretaria poderá indicar a ficha a ser alocada o recurso dentro orçamento, aguardamos.

Atenciosamente,

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
da Juventude, Esporte
e Lazer

A
Secretaria da Fazenda Planejamento
Secretaria Adjunta
Danilo Bijus Crispim



Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

4.6.1.3. Obras e Instalações X Serviços de Terceiros

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

4.6.1.4. Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) X Indenizações e Restituições X Elemento Próprio

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Assim, o elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, sendo recomendável a sua utilização sempre quando for possível o conhecimento do objeto do gasto, podendo-se utilizar o subelemento de DEA quando o empenho tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores. O elemento genérico 92 deve ser utilizado apenas quando as condições estabelecidas no disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872/1986.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. Seguem alguns exemplos práticos para classificação nos elementos 92, 93 e no elemento próprio:

- Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar à Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, empenhada no elemento 93.
- Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada. Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende à demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que pede uma indenização à prefeitura. Nessa situação, constatada a responsabilidade da prefeitura, é emitido um empenho no elemento 93, por caracterizar-se uma indenização.



Comunicação Interna n.º 108/2022/Sefap-Sead
Processo n.º 04.725/2022

Unai, 8 de março de 2022.

Senhora Assessora:

Encaminho o Processo n.º 04.725/2022, contendo a justificativa de **impedimento técnico** para a execução da **Emenda Impositiva n.º 55/2022** elaborada pela unidade orçamentária competente.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Poder Legislativo precisará ser informado a respeito do impedimento técnico através de **Mensagem** até o dia 29/4/2022.

Dessa forma, uma vez que a Mensagem seja enviada sob protocolo oficial, solicito que uma **cópia** possa ser juntada aos autos e que o presente Processo **retorne** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) para acompanhamento das etapas subsequentes.

Respeitosamente,

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM.
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

À Senhora
Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 182, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 55/2022, de autoria do vereador Alino Coelho destinada a Reforma e Ampliação da Sede do Projeto Vivendo a Melhor Idade, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2022.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no processo administrativo nº 04725/2022, o valor destinado a Emenda é insuficiente para a realização da reforma e ampliação do imóvel, salvo se o valor for utilizado em reformas pontuais ou se houver aporte de recursos por parte do Executivo. Ademais, nesta situação, os recursos precisaram ser realocados, uma vez que a ação orçamentária utilizada na Programação da Despesa da Emenda contempla somente manutenção de serviços. Por outro lado, entende-se que a manutenção predial poderia ser executada na ação de manutenção de serviços, desde que a natureza da despesa seja alterada para adquirir conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
3. É importante considerar que a Execução de Emendas Impositivas devem cumprir o disposto na legislação que disciplina o assunto, inclusive o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 3.387/2021:

“Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva **deverão apresentar ao Executivo os documentos necessários para a celebração da parceria** em até 30 dias da publicação da LOA. § 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e diante da não manifestação de interesse da beneficiada o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da Emenda”... (grifo nosso).
4. Portanto, verifica-se que as regras para a Execução de Emenda Impositiva está disciplinada em Lei, devendo, portanto, o gestor Municipal cumprir, observada a legalidade.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-029 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 183, de 9/3/2022)

5. Lado outro, importante ressaltar que ao elaborar as Emendas e os Remanejamentos é fundamental observar o disposto no novo Plano Plurianual – PPA 2022/2025, pois o mesmo trouxe novas programações orçamentárias e este assunto foi objeto de orientação do Economista e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Dr. Danilo Bijos, à equipe técnica desta Casa Legislativa.

6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 8 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P065669d7ca1018ccaa19c41000ad4254K33279

Tipo de Proposição:
MS - Mensagem

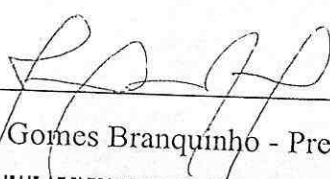
Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Enviada por:
branquinho

Descrição: Mensagem nº 182, de 8 de março de 2022 "Encaminha Impedimento Técnico a Emenda Parlamentar que especifica"

Data de Envio:
16/03/2022 08:15:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



07565/2022

PROCESSO Nº

Abertura:
08/04/2022

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 187/GSC

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGOV	08/04/22	13	
02 Sead.	01.04.2022	14	
03 Encerrado	11/4/2022	15	
04		16	
05	Elene da Silva Lara Aux. Administrativo Mat. 35963	17	
06		18	
07 Exercício: 2022		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



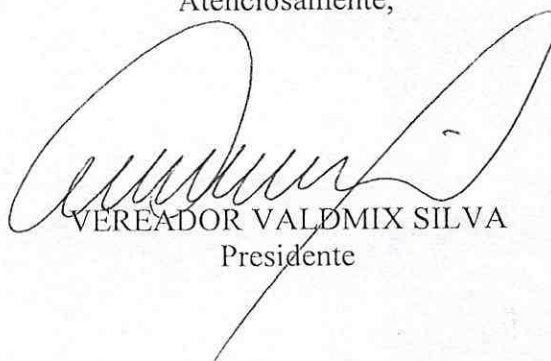
Ofício n.º 187/GSC

Unai (MG), 8 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 55, constante da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, feita pelo Vereador Diácono Gê, suplente empossado para substituir o Vereador Alino Coelho que foi afastado para assumir o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 182, de 8 de março de 2022.

Atenciosamente,



VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

INDICAÇÃO N.º DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 55 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 (LEI N.º 3.438, DE 30/12/2021), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 182/2022

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	11	03	27	813	2112	2706	3.3.90.39	35.000,00	1394
Total									35.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	11	03	27	813	2112	2706	4.4.90.51	30.000,00	2353
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Reforma da sede do Vivendo a Melhor a Idade.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 55, de autoria do Vereador Alino Coelho, à Lei Orçamentária de 2022 (Lei n.º 3.438, de 30/12/2021), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 182/2022. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.									

Unai (MG), 6 de abril de 2022.

Dirceu Albuquerque
VEREADOR DIACONO GÊ
PSDB



Elizandro Uliana de Sousa
Consultor de Orçamento
CRCMG - 0898610-0

Imprimir



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃOCódigo do Documento: **Pda1224de156f14ff4e79186d89310a7dK33513**Autor: **Diácono Gê**

Descrição: Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 55, de autoria do Vereador Alino Coelho, à Lei Orçamentária de 2022 (Lei n.º 3.438, de 30/12/2021), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 182/2022. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Tipo de
Proposição:
**Remanejamento
de Recursos de
Emenda
Impositiva**

Enviada por:
**Antônio
Geraldo Costa
(diaconoge)**

Data de Envio:
**07/04/2022
13:17:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Diácono Gê



19/04
12

REFERENTE : Processo Administrativo nº 07565/2022, de 08/04/2022
REQUERENTE : Emenda Impositiva nº 55 – Vereador Diácono Gê
ASSUNTO : Reprogramação de dotação

A Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento,

Solicito-lhe as providências pertinentes visando efetivar a reprogramação de dotação conforme ofício nº 187/GSC da fl. 2, e anexos das fls. 3/4.

Unaí-MG, 11 de abril de 2022.



PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



Comunicação Interna n.º 292/2022/Sefap-Sead
Processo n.º 04.725/2022

Unai, 29 de junho de 2022.

Senhor Secretário:

Encaminho o Processo n.º 04.725/2022, contendo a *minuta* do Projeto de Lei (PL) de **reprogramação orçamentária** para a execução da **Emenda Impositiva n.º 55/2022**.

Nesse particular, uma vez que o PL e a respectiva Mensagem sejam enviados sob protocolo oficial ao Poder Legislativo, solicito que uma **cópia** seja juntada aos autos e que o Processo seja **devolvido** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) para **acompanhamento** das etapas subsequentes.

Respeitosamente,

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

Ao Senhor
Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Governo (Segov)



MUNICÍPIO DE UNAÍ



A/
C

LEI N.º , DE DE DE 2022.

Autoriza a transferência de crédito no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir crédito no orçamento do exercício de 2022 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da transferência de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei serão provenientes da redução compensatória especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A transferência de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei destina-se à reforma da sede do Vivendo a Melhor Idade, nos termos da Indicação s/n da Emenda Parlamentar n.º 55/2022 à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, cuja execução depende da realocação de recursos entre as categorias econômicas de um mesmo programa de trabalho da Prefeitura de Unaí.

§ 3º A transferência de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, de de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º , de / /2022)

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2022.

Destinação do Crédito Transferido

Localizador da Reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Tf-EP55-t	02.11.03.27.813.2112.2706.3.3.90.39	1394	100	30.000,00
Total (R\$)				30.000,00



MUNICÍPIO DE UNAÍ



16 /
22

(Fls. 3 da Lei n.º , de / /2022)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE
2022.

Redução Compensatória para Transferência

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
55	02.11.03.27.813.2112.2706.4.4.90.51	2353	100	30.000,00
Total (R\$)				30.000,00